



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº047, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº012/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA À EMPRESA FRIGORÍFICA NUTRILI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º (quinto) da Lei Complementar nº025, de 12 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a partir da data da escritura.

§ 1º – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vigerão pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º – A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca e ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação conforme o disposto no artigo 3º (terceiro) desta lei.

§ 3º – Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo, em 2ª (segunda) hipoteca, em favor do Município.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

